



## CONTRATO DE GESTÃO

AJUÍSTE DE PARCERIA NA FORMA DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 912 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, COM VISTA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL ALFREDO ABRAHÃO, LOCALIZADO NA RUA P-32, QUADRA 21, S/N, CEP 75063-610, BAIRRO JARDIM PROGRESSO, ANÁPOLIS, GOIÁS, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44922/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.749/0001-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.169.881/0001-55, com sede na Rua Professor Roberto Mange, nº 152, 4º andar, Anápolis – GO, doravante denominada de **CONTRATANTE (PARCEIRO PÚBLICO)**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **Júlio César Teles Spindola** e Prefeito do Município de Anápolis **Roberto Naves e Siqueira**, abaixo-assinados, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.564.221/0001-25, com sede na cidade de Barreiros, Estado de Pernambuco, PE 60, KM 72,5, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Pedro Alberto Paraíso de Almeida, brasileiro, portador do Passaporte M752460, inscrito no CPF/MF sob o nº 700.928.784-82, identificado e qualificado, de conformidade com o contrato/estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA (PARCEIRA PRIVADA)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e/ou demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, com base no Processo nº 44922/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Alfredo Abrahão, localizado a Rua P-32, Quadra 21, s/n, CEP 75.063-610, Bairro Jardim Progresso, Anápolis-GO, em regime de 24 horas/dia de acordo com as especificações e obrigações do Termo de Referência e seus anexos.

Fará parte deste contrato o Termo de Referência e os anexos.

Este **CONTRATO DE GESTÃO**, como instrumento de natureza convenial, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia, efetividade às diretrizes e as políticas públicas na área da saúde, de acordo com a Constituição Federal e demais disposições legais pertinentes à matéria.

O presente contrato está vinculado ao termo de referência e seus anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento:

- Anexo Técnico I - Descrição de Serviços
- Anexo Técnico II - Metas de Produção
- Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade (Sistemática de Avaliação)
- Anexo Técnico IV - Sistema de Repasse
- Anexo Técnico V - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel

Assinado digitalmente por JULIO CESAR  
TELES SPINDOLA em 25/04/2021 às 11:08  
CPF: 700.928.784-82 - RG: 12.345.678-9  
CNPJ: 22.564.221/0001-25 - CN-EMPRESA  
CNPJ: 06.169.881/0001-55 - CN-ADMINISTRATIVO  
CNPJ: 01.067.749/0001-46 - CN-MUNICÍPIO  
76364518160  
Localização por localização de  
documento  
Data: 2021/04/25 11:08:00  
CPF: 700.928.784-82





XIV. Publicar no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTAO, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observado, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

XV. Disponibilizar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste CONTRATO DE GESTAO, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes do Edital e seus anexos.

XVI. Contratar por meio de processo seletivo, sob regime legalmente instituído, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessárias condizentes ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.

XVII. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PUBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento.

XVIII. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.

XIX. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da deste CONTRATO DE GESTÃO.

XX. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.

XXI. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PUBLICO.

XXII. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.

XXIII. Fornecer uniformes, treinamentos, equipamentos de proteção individual e coletiva, além de alimentação e transporte, sempre que necessário, além de outros itens essenciais aos desenvolvimentos das atividades dos recursos humanos sob sua responsabilidade, que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

XXIV. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.

XXV. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTAO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, financeira e previdenciária.

XXVI. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PUBLICO.

JULIO CESAR  
TELES  
SPINDOLA:  
76364518168

Assinado digitalmente por JULIO CESAR  
TELES SPINDOLA: 76364518168  
Data: 2021.10.08 18:04:23-03'00'  
Font: PDF Reader Versão: 11.0.1



292

XXVII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTAO.

XXVIII. Adotar a logomarca do Município de Anápolis em todos os signos identificadores, tal como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.

XXIX. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.

XXX. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.

XXXI. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTAO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).

XXXII. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.

XXXIII. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.

XXXIV. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.

XXXV. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.

XXXVI. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.

XXXVII. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica.

XXXVIII. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes a este CONTRATO DE GESTAO.

XXXIX. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.

XL. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz, telefone e internet da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.

JULIO CESAR  
TELES  
SPINDOLA:  
76364518160



293

- XLII. Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão.
- XLIII. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações fornecidas ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada infração contratual passível de rescisão e/ou falta grave.
- XLIV. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.
- XLV. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral.
- XLVI. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.
- XLVII. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.
- XLVIII. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.
- XLIX. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.
- XLX. A PARCEIRA PRIVADA é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste Contrato de Gestão para manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de rateio de despesas administrativas autorizadas de forma expressa pelo PARCEIRO PÚBLICO.

L. A PARCEIRA PRIVADA, a partir da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO e permissão de uso da unidade pública, atuará no PERÍODO PRÉ-OPERACIONAL, primeira fase do Contrato de Gestão, programada para ocorrer em até 30 (trinta) dias. Nesta fase deverá finalizar o processo de contratação de recursos humanos e demais providências para o início efetivo do atendimento médico e inauguração da nova unidade pelo Governo Municipal.

LI. A PARCEIRA PRIVADA no período PRÉ-OPERACIONAL terá o repasse de recursos proporcional às necessidades para preparação da unidade, após a validação formal da destinação dos recursos repassados pela SEMUSA/Anápolis. No PERÍODO PRÉ-OPERACIONAL não haverá meta assistencial a ser cumprida e o acompanhamento da execução das despesas de implantação da infraestrutura será realizado primeiramente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) da SEMUSA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Economia do Município de Anápolis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

- I. Efetuar os repasses de acordo com os valores deste CONTRATO DE GESTÃO.
- II. Prestar a PARCEIRO PRIVADA o apoio técnico e administrativo, necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete ônus financeiro extra.

JULIO CESAR TELES SPINDOLA  
76364518168

Página 5 de 13



- III. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.
- IV. Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
- V. Ressarcir a PARCEIRO PRIVADA por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO.
- VI. Proceder à cessão de servidores públicos a PARCEIRA PRIVADA segundo as regras definidas na legislação Municipal e/ou Constituição Federal.
- VII. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos a PARCEIRA PRIVADA, cujo total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal.
- VIII. Acompanhar a evolução das ações executadas pela PARCEIRA PRIVADA por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

- I. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua implementação.
- II. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

- I. Será constituída uma Comissão de Avaliação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor.
- II. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.
- III. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem a PARCEIRA PRIVADA a ampla defesa e o contraditório.
- IV. Notificado a PARCEIRA PRIVADA sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.
- V. Rejeitada a justificativa a PARCEIRA PRIVADA poderá interposto recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.
- VI. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.
- VII. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

JULIO CESAR  
TELES  
SPINDOLA:  
76364518168

Assinatura eletrônica de JULIO CESAR  
TELES SPINDOLA, inscrita em  
CPF: 028.007.098-04 em  
02/08/2016 às 10:52:45  
OBSERVAÇÃO: O documento  
foi assinado em 02/08/2016  
pelo JULIO CESAR SPINDOLA, inscrito em  
CPF: 028.007.098-04 em  
02/08/2016 às 10:52:45  
Assinatura eletrônica de JULIO CESAR  
TELES SPINDOLA, inscrita em  
CPF: 028.007.098-04 em  
02/08/2016 às 10:52:45

Página 6 de 13



295

VIII. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente contrato de gestão.

IX. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas dos Municípios, Estado de Goiás.

X. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise de contas.

XI. A PARCEIRA PRIVADA apresentará mensalmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

XII. A PARCEIRA PRIVADA deverá apresentar, até o dia 10 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial.

XIII. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir da PARCEIRA PRIVADA as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

XIV. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria do Município de Anápolis, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possa ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

XV. O monitoramento e avaliação/meta terá validade de forma efetiva após o período PRÉ-OPERACIONAL estipulado no termo de referência para a implantação prática do contrato de gestão.

XVI. Foi designado **Fiscal do Contrato**, o servidor **Eduardo Sardinha Lisboa**, CPF nº 891.130.471-91, cargo: Diretor de Urgência e Emergência, e e-mail [eduardosardinha@anapolis.go.gov.br](mailto:eduardosardinha@anapolis.go.gov.br), através da portaria nº 194 de 23 de setembro de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 06 (seis) meses, podendo ser alterado por meios de termos aditivos mediante acordo entre as partes, como também ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e condições previstas na Lei Ordinária nº 3.429/2009 e lei 8666/93. Poderá ser aplicada supletivamente a Legislação licitatória no que couberem para elaboração de aditivos, acréscimos e supressões. Sua eficácia será a partir da publicação oficial.

II. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e ampla defesa.

JULIO CESAR  
TELES  
SPINDOLA:  
76364518168

Assinado eletronicamente por JULIO CESAR  
TELES SPINDOLA em 18/09/2021 às 14:58:11  
por meio do sistema de GOVERNANÇA DIGITAL  
DO Poder Público de ANÁPOLIS - GO  
CPF: 76364518168  
Assinado em 18/09/2021 às 14:58:11  
Data de emissão do documento: 18/09/2021  
Fonte: Portal de Transparência - 1181



296

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. Para executar o objeto deste CONTRATO DE GESTAO já especificados o PARCEIRO PÚBLICO repassará da PARCEIRA PRIVADA o valor estimado em R\$ 18.096.189,42 (dezoito milhões, noventa e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos) em parcela mensal de R\$ 3.016.031,57 (três milhões, dezesseis mil, trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), para execução custeio da unidade e pagamento dos servidores cedidos, através da dotação orçamentária: 10.302.0408.1126-339039, fontes municipal, estadual e/ou federal, respeitando a Programação de Desembolso Financeiro, devendo o primeiro repasse ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da outorga e os demais até o 5º dia útil de cada mês.

II. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação aplicável aos contratos de gestão.

III. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

IV. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PUBLICO, a execução do presente CONTRATO DE GESTAO será complementada com os recursos advindos de:

- a. doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b. rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c. venda de espaço publicitário;
- d. exploração comercial das instalações;
- e. outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PUBLICO.

V. Poderá o PARCEIRO PUBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos a PARCEIRA PRIVADA a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

VI. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

VII. Caberá a PARCEIRA PRIVADA manter e movimentar os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes.

VIII. Caberá a PARCEIRA PRIVADA, apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categorias.

IX. Deverá a PARCEIRA PRIVADA renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos.

Assinado digitalmente por JULIO CESAR  
TELES SPINDOLA em 18/06/2019  
DN: cn=JCS, ou=CP-Saúde, ou=AC  
SOLTEIRO, o=ANAPOLIS, ou=ANAPOLIS, ou=GOV.BR  
c=BR, email=jcs@anapolis.go.gov.br, ou=ANAPOLIS, ou=GOV.BR  
CELSO TELES SPINDOLA  
76364518168  
Assinatura: 2019.06.18 18:04:23 -03'00'  
Prod: PDF Standard Versão: 11.0.1



299

X. Deverá a PARCEIRA PRIVADA renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então deverá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pelo PARCEIRO PUBLICO.

XI. A PARCEIRA PRIVADA fica autorizada a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTAO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

XII. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- a. taxa de administração, de gerência ou similar;
- b. publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;
- c. pagamento de benefícios a empregados da PARCEIRA PRIVADA não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d. pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material da PARCEIRA PRIVADA na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

XIII. Ao final do CONTRATO DE GESTAO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PUBLICO.

XIV. A PARCEIRA PRIVADA deve limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidades hospitalares.

XV. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

XVI. As despesas com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes não poderão, de qualquer forma, onerar o presente contrato em prejuízo a execução dos serviços.

XVII. As despesas com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados deverão estar em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho representativa dessa circunscrição.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

I. E vedado a PARCEIRA PRIVADA o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste CONTRATO DE GESTAO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

II. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PUBLICO à disposição da PARCEIRA PRIVADA serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidas em lei, vedada





299

III. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo PARCEIRO PUBLICO.

IV. Alterações quantitativas, entendem-se as relativas à vigência do CONTRATO DE GESTÃO e de acordo com a legislação.

V. Por alterações qualitativas entendem-se os referentes ao alcance de metas e objetivos que envolvem o presente CONTRATO DE GESTÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PUBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

a. Por inexecução total ou parcial deste CONTRATO DE GESTÃO, o que ensejará aplicação de pena de multa nos moldes da cláusula décima terceira, II, a e b.

b. Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social;

c. A PARCEIRA PRIVADA utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO e as disposições legais;

d. A PARCEIRA PRIVADA deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PUBLICO;

e. A PARCEIRA PRIVADA por dois semestres não cumprir as metas previstas neste CONTRATO DE GESTÃO;

f. A PARCEIRA PRIVADA descumprir qualquer cláusula desta GESTÃO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo lhe assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PUBLICO;

g. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

II. Ocorrendo a rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

III. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, O PARCEIRO PUBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

IV. A PARCEIRA PRIVADA poderá suspender a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 60 (sessenta) dias, devendo notificar o PARCEIRO PUBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

V. A PARCEIRA PRIVADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

VI. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

VII. Além das especificações acima mencionadas, poderá ocorrer a rescisão contratual no que couber, de acordo com os artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA PARCEIRA PRIVADA

JULIO CESAR  
TELES  
SPINDOLA:  
76364518168

Assinado digitalmente por JULIO CESAR  
TELES SPINDOLA em 16/04/2019 10:44:04  
CPF: 028.048.048-00000000  
E-mail: julio@anapolis.gov.br  
OuCertificado por A1 - CN RAIZ  
de SERVIDOR PUBLICO em 16/04/2019 10:44:04  
Para obter o texto assinado digitalmente  
em formato PDF, clique em "Assinar" no  
menu "Arquivo" do aplicativo.  
Data: 2019.04.16 10:44:04  
Versão: 1.0.0





- c. Multa de 1% por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- d. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui e das outras;
- III. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da PARCEIRA PUBLICA exigir indenização dos prejuízos sofridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pela Lei n°. 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, à Lei 10.520/2002, a Lei Municipal 3.429/09 e os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Anápolis, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente CONTRATO DE GESTAO no Diário Oficial do Município, por extrato, será providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PUBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Anápolis-GO, 07 de outubro de 2021.

Pelo  
**PARCEIRO PÚBLICO:**

Roberto Naves e Siqueira  
**Prefeito de Anápolis**  
Pela **PARCEIRA PRIVADA:**

P/

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOÃO PAULO II

NOME: PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA

CPF: 700.928.784-82

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

TELEFONE: (81) 98225.3366 / 99106.2115

**TESTEMUNHAS:**

1 - Orlando Oliveira

Nome:

CPF: 905.086.991-00

2 - [Assinatura]

Nome:

CPF: 027.647.691-476

JULIO CESAR  
TELES  
SPINDOLA  
76364518168

Júlio César Teles Spindola  
**Secretário Municipal de Saúde**

# ANAPOLIS - CONTRATO DE GESTÃO

Relatório de auditoria final

2021-10-06

Criado em:	2021-10-06
Por:	Pedro Paraiso (pparaiso@cejoaopauloii.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAASStIhai_MfabFiiLsV-AqJxMfno5n0e8

## Histórico de "ANAPOLIS - CONTRATO DE GESTÃO"

-  Documento criado por Pedro Paraiso (pparaiso@cejoaopauloii.org.br)  
2021-10-06 - 16:49:41 GMT- Endereço IP: 189.39.45.69
-  Documento enviado por email para PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA (jqueiroz@cejoaopauloii.org.br) para assinatura  
2021-10-06 - 16:49:59 GMT
-  Email visualizado por PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA (jqueiroz@cejoaopauloii.org.br)  
2021-10-06 - 16:51:47 GMT- Endereço IP: 189.39.45.69
-  Documento assinado eletronicamente por PEDRO ALBERTO PARAÍSO DE ALMEIDA (jqueiroz@cejoaopauloii.org.br)  
Data da assinatura: 2021-10-06 - 16:55:00 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.39.45.69
-  Contrato finalizado.  
2021-10-06 - 16:55:00 GMT